



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº. 002/2014 – NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO RPPS, EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO SÃO MATEUS-ES (RPPS SÃO MATEUS, EM EXTINÇÃO).

Versão: 01

Aprovação em: 02/07/2014.

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº. 7.347/2014.

Unidade Responsável: Gestor da Conta Única do Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus/ES – RPPS São Mateus, em extinção.

Unidades Executoras: Secretaria Municipal de Administração - SMAD, Secretaria Municipal de Finanças - SMF e Fundos (Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS), como Unidades Gestoras da estrutura organizacional do Poder Executivo, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos quando na execução de ações ligadas a esta Instrução Normativa (IN).

I - FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar a rotina interna quanto à aplicação de limites para a realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do RPPS São Mateus, em extinção, observando as determinações legais.

Sem prejuízo das atribuições definidas na Lei nº 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, do art. 46 da Lei Municipal nº. 1.192/2012 e suas alterações, o Controlador Geral do Município **RECOMENDA** ao Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção bem como as Unidades Gestoras da estrutura organizacional do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta, que observem os procedimentos constantes nesta IN no desempenho de suas funções.

E, das Leis do Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Técnico Administrativo, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público e Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Profissionais do Fundo Municipal de Saúde da PMSM, bem como do SAAE e da Câmara Municipal **RECOMENDA** a todos os servidores que observem os procedimentos constantes nesta IN na prática de suas atividades, no que couber.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange o Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças Fundos Municipal da Prefeitura de São Mateus; Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; e, Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1 - SPP – Siglas denominativas do Sistema de Previdência Própria.

3.2 - Instrução Normativa – IN: documentos que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle do Sistema de Previdência Própria - SPP;

3.3 - Fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao sistema administrativo (SPP), com a identificação das unidades executoras;

3.4 - Unidade Responsável: é a unidade responsável pelo Sistema de Previdência Própria que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento;

3.5 - Unidades Executoras: entende-se por unidades executoras do Sistema de Previdência Própria - SPP as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

3.6 - Taxa de Administração: É a taxa utilizada para a cobertura de despesas administrativas, seja despesa de capital ou de despesas correntes que garanta a organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência de São Mateus-ES.

3.7 - Limitações das despesas administrativas: os gastos com as despesas administrativas serão limitadas a 2% (dois inteiros percentuais), do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS São Mateus, em extinção, relativo ao exercício financeiro anterior.

3.8 - Despesas administrativas: todas as despesas necessárias à administração e gerência do sistema previdenciário, incluídas as seguintes despesas, de pessoal, material permanente e de consumo, publicações informativas, cálculo atuarial e demais despesas de custeio necessário à manutenção do RPPS São Mateus, em extinção.

3.9 - Despesas Correntes: Constituem os gastos operacionais, isto é, são dispêndios realizados pela administração pública para a manutenção e o funcionamento de seus órgãos.

3.10 - Despesas de Capital: Compreendem os investimentos em bens de capital, aquisição ou construção de novos bens, que irão incorporar ao patrimônio público de forma efetiva.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- a) Constituição Federal (especialmente o art. 40, 201 e 202);
- b) Lei nº 4.320/1964 e suas alterações – Lei das Finanças Públicas;
- c) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Lei Federal nº 9.717/98 e atualizações, que dispôs sobre as regras gerais para a organização dos regimes próprios de previdência social;
- e) Lei Federal nº 10.887/2004 – Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717/1998, 8.213/1991, 9.532/1997;
- f) Emenda Constitucional nº 19/1998 – Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal;
- g) Emenda Constitucional nº 20/1998 – Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição;
- h) Emenda Constitucional nº 41/2003 – Modifica os art. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da CF, revoga o inciso IV do § 3º do art. 142 da CF e dispositivos da EC 20/1998;
- i) Emenda Constitucional nº 47/2005 – Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da CF, para dispor sobre a previdência social;
- j) Emenda Constitucional nº 70/2012 – Acrescenta art. 6º-A à EC no 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela EC;
- m) Portaria MPS nº 402/2008 – Organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004;
- n) Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.
- o) Resolução do TCE/ES 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257/2013.
- p) Lei Municipal nº 001/90 - Lei Orgânica do Município de São Mateus (arts. 116, 117 e 183);
- q) Lei Municipal nº 237/92 - Estatuto dos servidores público municipal (arts. 147 a 151 e 216);
- r) Lei Complementar nº 002/2003 – Institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e criou a Entidade de Previdência, em 20 de janeiro de 2003;
- s) Lei Complementar nº 017/2005 – Vincula os servidores do Município, ao Sistema de Previdência Social do Regime Geral de Previdência Social (INSS);
- t) Lei Municipal nº 767/2009 – Estabelece alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas incluídos no Regime Próprio de Previdência Social em conformidade com a Lei Complementar nº 002/2003;
- u) Lei Municipal nº 808/2009 – Firmou Termo de acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários junto ao RPPS do Município de São Mateus;
- v) Lei Municipal nº 1.192/2012 – Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES;
- x) demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

V – RESPONSABILIDADES

5.1 - Do Gestor do RPPS São Mateus, em extinção – Unidade Responsável pelo SPP:

3



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.1.1** - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- 5.1.2** - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Previdência Própria – SPP;
- 5.1.3** - Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral e a Auditoria e Controle Interno;
- 5.1.4** - Atender, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado, em auditoria direta;
- 5.1.5** - Vistoriar e acompanhar a realização da compensação financeira, no tocante às transferências de recursos entre os Regimes de Previdência (INSS e RPPS);
- 5.1.6** - Controle dos gastos com despesas administrativas restritas à organização e ao bom funcionamento da unidade gestora do RPPS São Mateus, em extinção, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- 5.1.7** - Controle sobre os gastos com pessoal, limitando ao valor destinado às despesas administrativas;
- 5.1.8** - Realizar as despesas administrativas atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração sem que haja o extrapolamento do potencial fixado em lei.
- 5.2 - Compete ainda, ao Gestor da Conta Única do RPPSSM, em extinção ou ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, se houver:**
- 5.2.1** - Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPSSM, em extinção;
- 5.2.2** - Definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à participação dos recursos econômico-financeiros do RPPS São Mateus em extinção, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- 5.2.3** - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- 5.2.4** - Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS São Mateus, em extinção;
- 5.2.5** - Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias de RPPS São Mateus, em extinção;
- 5.2.6** - Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS São Mateus, em extinção;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2.7 - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS São Mateus, em extinção;

5.2.8 - Acompanhar a Prestação de Contas Anual a ser remetida ao TCEES;

5.2.9 - Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

5.2.10 - Deverá publicar no órgão de imprensa oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário das receitas e despesas previdenciárias do exercício em curso, nos termos da legislação vigente.

5.3 - Das Unidades executoras:

5.3.1 - Atender às solicitações do Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção e do Controle Interno por ocasião das alterações na Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

5.3.2 - Alertar ao Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção e ao Controle Interno sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

5.3.3 - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

5.4 - Da Procuradoria Administrativa – Procuradoria Geral da PMSM:

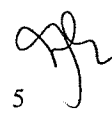
5.4.1 - Efetuar análise de documentos e processos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes a sua área de atuação;

5.4.2 - Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral.

5.5 - Da Unidade Central de Controle Interno – Controladoria Interna da PMSM:

5.5.1 - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS SÃO MATEUS, EM EXTINÇÃO:


5



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.1 - Da Escrituração Contábil:

6.1.1 - Os recursos da taxa da administração serão registrados e escriturados, devendo ser evidenciado em receita e as despesas nos demonstrativos contábeis, em conformidade com a Lei n. 4.320/64, a Lei complementar 101/2000 e as portarias e instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6.1.2 - São procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do RPPS São Mateus, em extinção:

6.1.2.1 - Levantamento da base de cálculo dos servidores ativos (efetivos ou estáveis) e inativos, e pensionistas;

6.1.2.2 - Calcular a porcentagem referente aos 2% (dois inteiros por cento) sobre a remuneração dos participantes ativos (efetivos ou estáveis), inativos e pensionistas, conforme art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 002, datada de janeiro de 2003;

6.1.2.3 - Escriturar no sistema contábil os valores percebidos pela receita e as despesas realizadas observado montante disponível.

6.2 - Utilização dos Recursos Previdenciários – Taxa de Administração.

6.2.1 - São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS São Mateus, em extinção, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei Federal nº 9.796/1999.

6.2.1.1 - Os recursos de que trata este item serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS São Mateus, em extinção.

6.2.2 - O Município estabeleceu que as despesas administrativas do RPPS São Mateus, em extinção não poderão exceder a 2% (dois inteiros por cento) sobre a remuneração dos participantes ativos (efetivos ou estáveis) e inativos e pensionistas. (art. 125 da LC nº 002/2003)

6.2.2.1 - A taxa de administração estabelecida legalmente de no máximo 2% (dois inteiros por cento), do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS São Mateus, em extinção, relativo ao exercício financeiro do ano anterior. Caso não haja normatização legal pelo Município, prevalece o limite máximo de 2% (dois pontos percentuais), no entanto, se houver sobras, essas não poderão ser objeto de reservas.

6.2.3 - O montante referente à taxa de administração poderá ser utilizado na aquisição ou construção de bens imóveis, desde que o uso deste imóvel seja restringido ao uso próprio da Unidade Gestora RPPS São Mateus, em extinção, inclusive para a conservação de seu patrimônio.


6



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.2.4 - A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da Unidade Gestora do RPPS São Mateus, em extinção.

6.2.5 - Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelos próprios rendimentos das aplicações.

6.2.6 - As eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas pelos recursos da Taxa de Administração.

6.3 - Limitação das Despesas Administrativas.

6.3.1 - Os gastos com as despesas administrativas serão limitados a 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS São Mateus, em extinção, relativo ao exercício financeiro anterior, ou seja, para o vigente ano o RPPS São Mateus, em extinção só poderá gastar com despesas administrativas até 2% (dois pontos percentuais) da soma do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados pagas no exercício anterior.

6.4 - Sanções Aplicáveis pelo Extrapolamento do Limite Legal com Despesas Administrativas.

6.4.1 - Ao ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da taxa de administração estipulado em lei, configurará na utilização indevida dos recursos previdenciários, trazendo reflexos negativos perante o MPS quando da emissão do CRP, perante o TCE-ES, na reprovação das Contas do Município, bem como a exigência do ressarcimento dos valores correspondentes ao excedente.

6.4.2 - Possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas do valor excedente a Taxa de Administração do RPPS São Mateus, em extinção, quando do seu ressarcimento.

6.5 - Da Fiscalização, Escrituração e Controle.

6.5.1 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção, poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município (Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas), quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

6.5.2 - A escrituração contábil deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS São Mateus, em extinção e modifiquem ou possa vir a modificar o seu patrimônio, obedecendo aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320/64, e ao disposto em normas específicas e deverá ser distinta da mantida pelo Município (Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas).


7



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.5.3 - Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS São Mateus, em extinção e o patrimônio do Município (Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas), possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

6.5.4 - As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo responsável pela gestão do RPPS São Mateus, em extinção aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

6.5.5 - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS São Mateus, em extinção, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos.

6.5.6 - Elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS São Mateus, em extinção com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variáveis e imóveis.

6.5.7 - O Município (Poderes Executivo e Legislativo e autarquias e fundações públicas) deverá apresentar em meio digital as informações relativas à escrituração contábil e à folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS São Mateus, em extinção, sempre que solicitado em auditoria indireta pelo MPS ou auditoria direta pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, observadas as especificações definidas no ato da solicitação.

6.5.8 - As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do Município de São Mateus deverão fornecer à unidade gestora do RPPS São Mateus, em extinção as informações e documentos por ela solicitados, tais como:

- a) folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;
- b) informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

6.5.9 - As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS São Mateus, em extinção, elaboradas mensalmente, deverão ser:

- a) distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;
- b) agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;
- c) discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;
- d) identificadas com os seguintes valores:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d.1) da remuneração bruta;
- d.2) das parcelas integrantes da base de cálculo;
- d.3) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS São Mateus, em extinção pagos pelo ente;
- e) consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados na letra "d" deste item, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo Município (Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas) e do número total de segurados vinculados ao RPPS São Mateus, em extinção.

VII – PROCEDIMENTOS

7.1 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção:

- a) realiza levantamento da base de cálculo dos servidores ativos (efetivos ou estáveis), inativos e pensionistas;
- b) calcula a porcentagem referente aos 2% (dois inteiros por cento) sobre a base de cálculo;
- c) solicita através de ofício a taxa administrativa da Prefeitura, Fundos, Câmara e SAAE através de protocolização no Protocolo Geral da PMSM, SAAE e Câmara;
- d) escritura no sistema contábil os valores das despesas realizadas, observando o montante disponível da taxa de administração;
- e) realiza controle sobre gastos, limitando ao valor destinado as despesas administrativas;
- f) realizar controle das despesas administrativas atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração sem que haja o extrapolamento do percentual fixado em lei.

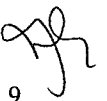
VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Além das regulamentações legalmente instituídas, deverão ser observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES no que se refere à gestão de recursos.

8.2 - Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.

8.3 - O RPPS São Mateus, em extinção poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, desde que o percentual seja definido expressamente em texto legal.

8.4 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.


9



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.5 - Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública e o Sistema Previdenciário, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

São Mateus-ES, 02 de Julho de 2014.


JUCIENE LOPES THOMPSON
Controladora Geral
Portaria nº. 001/2013.